SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1115716 - MT (2026/0303125-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	MELRY CONCEICAO DA SILVA SANCHEZ (PRESO)
ADVOGADO	:	WOLBAN MILLER SANCHES MIGUEL - MT025464O
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. ESTUPRO DE VULNERÁVEL MAJORADO. REITERAÇÃO DE IMPETRAÇÃO SEM FATO NOVO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu liminarmente habeas corpus impetrado contra acórdão proferido por Tribunal de Justiça estadual, em que a defesa repisa argumentos sobre ilegalidade na dosimetria da pena e requer a reconsideração do decisum ou a submissão do recurso ao colegiado, com provimento.

II. Questão em discussão

2.A questão em discussão consiste em saber se é admissível a reiteração de habeas corpus perante o Superior Tribunal de Justiça, com identidade de partes, causa de pedir e pretensão, sem a indicação de fato novo ou alteração relevante do quadro jurídico ou fático.

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental apresenta fundamentos novos aptos a infirmar a decisão monocrática que indeferiu liminarmente a impetração.

Documento eletrônico VDA60159083 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 21/09/2026 19:09:50
Publicação no DJEN/CNJ de 23/09/2026. Código de Controle do Documento: ede803fe-198b-4ba0-9447-4c1b3b73328c

III. Razões de decidir

4. Agravante não apresentou fundamentos novos, limitando-se a renovar argumentos já submetidos à apreciação, sem demonstrar desacerto nos motivos da decisão monocrática.

5. A controvérsia já constitui objeto de habeas corpus anteriormente impetrado perante o Superior Tribunal de Justiça (HC n. 1.068.863/MT), configurando inadmissível reiteração de pedido quando há identidade substancial de partes, causa de pedir e pretensão e não há fato superveniente.

6. Ausente demonstração de objeto distinto ou de circunstância superveniente capaz de afastar a conclusão de reiteração, permanecem íntegros os fundamentos da decisão agravada, que deve ser mantida.

IV. Dispositivo e tese

7. Resultado do Julgamento: Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 16 de setembro de 2026.

JOEL ILAN PACIORNIK
Relator

Documento eletrônico VDA60159083 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 21/09/2026 19:09:50
Publicação no DJEN/CNJ de 23/09/2026. Código de Controle do Documento: ede803fe-198b-4ba0-9447-4c1b3b73328c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1115716 - MT (2026/0303125-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	MELRY CONCEICAO DA SILVA SANCHEZ (PRESO)
ADVOGADO	:	WOLBAN MILLER SANCHES MIGUEL - MT025464O
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. ESTUPRO DE VULNERÁVEL MAJORADO. REITERAÇÃO DE IMPETRAÇÃO SEM FATO NOVO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu liminarmente habeas corpus impetrado contra acórdão proferido por Tribunal de Justiça estadual, em que a defesa repisa argumentos sobre ilegalidade na dosimetria da pena e requer a reconsideração do decisum ou a submissão do recurso ao colegiado, com provimento.

II. Questão em discussão

2.A questão em discussão consiste em saber se é admissível a reiteração de habeas corpus perante o Superior Tribunal de Justiça, com identidade de partes, causa de pedir e pretensão, sem a indicação de fato novo ou alteração relevante do quadro jurídico ou fático.

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental apresenta fundamentos novos aptos a infirmar a decisão monocrática que indeferiu liminarmente a impetração.

Documento eletrônico VDA59723236 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 03/09/2026 11:13:22
Código de Controle do Documento: 6597a305-9ed8-44c0-9a5e-10bdf3948565

III. Razões de decidir

4. Agravante não apresentou fundamentos novos, limitando-se a renovar argumentos já submetidos à apreciação, sem demonstrar desacerto nos motivos da decisão monocrática.

5. A controvérsia já constitui objeto de habeas corpus anteriormente impetrado perante o Superior Tribunal de Justiça (HC n. 1.068.863/MT), configurando inadmissível reiteração de pedido quando há identidade substancial de partes, causa de pedir e pretensão e não há fato superveniente.

6. Ausente demonstração de objeto distinto ou de circunstância superveniente capaz de afastar a conclusão de reiteração, permanecem íntegros os fundamentos da decisão agravada, que deve ser mantida.

IV. Dispositivo e tese

7. Resultado do Julgamento: Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo regimental interposto pela defesa de M C DA S S contra decisão monocrática da Presidência do STJ que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* impetrado contra acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Apelação n. 1001732-34.2023.8.11.0091).

No presente agravo regimental (fls. 266-287), a defesa repisa os argumentos anteriormente apresentados no *habeas corpus*, sustentando a ilegalidade na dosimetria da pena.

Postula, assim, a reconsideração da decisão, ou que o presente agravo seja submetido à apreciação do Colegiado, pugnando pelo seu total provimento.

Por manter a decisão agravada, submeto o feito à Quinta Turma.

É o relatório.

VOTO

A parte que se considerar prejudicada por decisão monocrática proferida pelo Relator poderá, no prazo de cinco dias, interpor agravo regimental, requerendo a submissão da controvérsia ao respectivo órgão colegiado, Corte Especial, Seção ou Turma, a quem competirá reapreciar a matéria, mantendo ou reformando a decisão impugnada.

No caso em exame, contudo, as razões apresentadas pela parte agravante não contêm fundamentos novos ou elementos jurídicos aptos a infirmar a conclusão adotada na decisão monocrática. O recurso limita-se, em essência, a renovar

Documento eletrônico VDA59723236 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 03/09/2026 11:13:22
Código de Controle do Documento: 6597a305-9ed8-44c0-9a5e-10bdf3948565

argumentos já submetidos à apreciação desta Corte, sem demonstrar eventual desacerto nos fundamentos que embasaram o pronunciamento recorrido.

Com efeito, conforme expressamente consignado na decisão agravada, a matéria ora suscitada também constitui objeto do HC n. 1.068.863/MT, circunstância que evidencia a existência de impetração anterior destinada à apreciação da mesma controvérsia.

Configura-se, portanto, hipótese de inadmissível reiteração de pedido, na medida em que não se admite a utilização simultânea ou sucessiva de ações autônomas perante esta Corte com identidade substancial de partes, causa de pedir e pretensão, sobretudo quando ausente fato novo ou alteração relevante do quadro jurídico ou fático capaz de justificar nova apreciação da matéria.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que a mera reprodução, em nova impetração, de pretensão já deduzida em habeas corpus anteriormente ajuizado obsta o conhecimento da insurgência, sob pena de se admitir a duplicidade de pronunciamentos sobre idêntica controvérsia e de se comprometerem a racionalidade, a segurança jurídica e a estabilidade da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, caberia à parte agravante demonstrar, de maneira específica, que a presente insurgência possui objeto distinto daquele submetido à apreciação no HC n. 1.068.863/MT, ou, ainda, indicar circunstância superveniente capaz de afastar a conclusão de reiteração. Não tendo sido apresentada argumentação dessa natureza, permanecem íntegros os fundamentos da decisão agravada.

Assim, inexistindo razões aptas a justificar a modificação do entendimento anteriormente firmado, a decisão monocrática deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.

Documento eletrônico VDA59723236 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 03/09/2026 11:13:22
Código de Controle do Documento: 6597a305-9ed8-44c0-9a5e-10bdf3948565

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

AgRg no HC 1.115.716 / MT

Número Registro: 2026/0303125-7

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
10017193520238110091 10017289420238110091 10017323420238110091 20000826120258110091
583202320854

Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: WOLBAN MILLER SANCHES MIGUEL
ADVOGADO	: WOLBAN MILLER SANCHES MIGUEL - MT025464O
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE	: MELRY CONCEICAO DA SILVA SANCHEZ (PRESO)
CORRÉU	: ANDERSON BATISTA DA SILVA
INTERES.	: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MELRY CONCEICAO DA SILVA SANCHEZ (PRESO)
ADVOGADO	: WOLBAN MILLER SANCHES MIGUEL - MT025464O
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Documento eletrônico VDA60084904 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2026 00:31:41
Código de Controle do Documento: ed82c36a-9e21-4852-8de5-84b643be9a1c

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 16 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60084904 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2026 00:31:41
Código de Controle do Documento: ed82c36a-9e21-4852-8de5-84b643be9a1c